



**PROCESSO Nº : 16.688-0/2018**  
**PRINCIPAL : PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA**  
**GESTORA : CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO**  
**ADVOGADOS : RONY DE ABREU MUNHOZ – OAB/MT 11.972**  
**: SEONIR ANTÔNIO JORGE – OAB/MT 23.002**  
**ASSUNTO : CONTAS ANUAIS DE GOVERNO DO EXERCÍCIO DE 2018**  
**RELATOR : CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF**

## RELATÓRIO

Trata-se das Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de **Carlinda**, referentes ao exercício de 2018, sob a responsabilidade da Sra. Carmelinda Leal Martines Coelho, submetidas à apreciação do Tribunal de Contas com fulcro no artigo 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, no artigo 210, inciso I, da Constituição Estadual, nos artigos 1º, inciso I, e 26 da Lei Complementar Estadual nº 269/2007 (Lei Orgânica do TCE/MT - LO-TCE/MT), nos artigos 29 e 176, § 3º, da Resolução Normativa nº 14/2007 (Regimento Interno do TCE/MT - RI-TCE/MT) e na Resolução Normativa nº 10/2008 deste Tribunal.

A contabilidade do município esteve sob a responsabilidade da Sra. Viviane Cristina Richartz de Oliveira (CRC-MT 010276/0-6).

A Unidade de Controle Interno do ente municipal esteve sob a responsabilidade da Sra. Pamela Rafaela Eger.

A Secretaria de Controle Externo de Receita e Governo confeccionou o Relatório Técnico Preliminar (Doc. nº 185811/2019) sobre as ações de governo da chefe do Poder Executivo Municipal, cuja análise dos documentos e informações resultou no apontamento de duas irregularidades de natureza grave, conforme a seguir:

**CARMELINDA LEAL MARTINEZ COELHO - ORDENADORA DE DESPESAS / Período:**  
01/01/2018 a 31/12/2018





**1) DB99. GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA\_GRAVE\_99.** Irregularidade referente à Gestão Fiscal/Financeira, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.

1.1) Insuficiência de Disponibilidade Financeira para pagamento de Restos a Pagar do município. - Tópico - 6.2.1.1. QUOCIENTE DE DISPONIBILIDADE FINANCEIRA PARA PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR.

**2) FB99. PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO\_GRAVE\_99.** Irregularidade referente à Planejamento/Orçamento, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.

2.1) As metas fiscais de resultado nominal não foram previstas na LDO (art. 4º, §1º da LRF). - Tópico – 5.1.2. LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO.

Com supedâneo no direito constitucional ao contraditório e à ampla defesa, a gestora responsável foi notificada, mediante o Ofício nº 872/2019 (Doc. nº 187888/2019), oportunidade em que apresentou as suas alegações de defesa (Doc. nº 202596/2019).

Após a análise da manifestação de defesa, a Unidade Técnica não acolheu as justificativas e concluiu pela permanência das irregularidades inicialmente apontadas.

Na sequência, em cumprimento ao artigo 141, §2º, do Regimento Interno, foi oportunizado à interessada o direito de apresentar alegações finais, conforme Edital de Notificação nº 732/GAM/2019, divulgado na edição nº 1748 de 10/10/2019 do Diário Oficial de Contas, as quais foram juntadas aos autos (Doc. nº 234260/2019).

Considerando que o Município de Carlinda possui Regime Próprio de Previdência, a Secretaria de Controle Externo de Previdência confeccionou o Relatório Técnico (Doc. nº 150128/2019 – Processo nº 19.403-42019 apenso) acerca da Previdência Social, cuja análise não resultou no apontamento de irregularidades.

O Ministério Público de Contas, por intermédio do Parecer nº 5.029/2019 (Doc. nº 240501/2019), subscrito pelo Procurador de Contas, Gustavo Coelho Deschamps, opinou pela emissão de Parecer Prévio Favorável à aprovação das contas anuais de governo da Prefeitura Municipal de Carlinda, referentes ao exercício de 2018, sob a administração da Sra. Carmelinda Leal Martinez Coelho, pela manutenção das





irregularidades DB99 e FB99, com a expedição de recomendações ao Poder Legislativo para que recomende ao Poder Executivo:

- 1) reduza o percentual de autorização para abertura de créditos adicionais para o máximo de 15% (quinze por cento) na elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2020, em conjunto com o Poder Legislativo;
- 2) quanto à irregularidade DC99, que observe a sua disponibilidade financeira, procedendo ao remanejamento de recursos de fontes não vinculadas e/ou à anulação de restos a pagar não processados do exercício corrente e dos anteriores, a fim de que nenhuma fonte de recurso apresente insuficiência financeira;
- 3) quanto à irregularidade FB99, que observe o disposto no art. 4º, § 1º da LRF, quando da elaboração do Projeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Após a narrativa dos fatos acima exposta, destaca-se a seguir aspectos relevantes que foram extraídos dos relatórios técnicos.

## 1. PLANEJAMENTO DO ORÇAMENTO

O Município de **Carlinda**, no exercício de 2018, teve seu orçamento autorizado pela Lei Municipal nº 1047/2017, que estimou a receita e fixou a despesa em **R\$ 33.250.000,00** (trinta e três milhões, duzentos e cinquenta mil reais), com autorização para a abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 30% das despesas.

De acordo com as tabelas colocadas a seguir, demonstra-se as alterações realizadas por meio da abertura de créditos adicionais e o valor final do orçamento:

### 1.1. Créditos Adicionais por período:

ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	Variação % OF/OI
	SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO				
R\$ 33.250.000,00	R\$ 9.716.000,90	R\$ 28.494,64	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 7.550.669,95	R\$ 35.443.825,59	6,59%

Fonte: Relatório Preliminar – Doc. nº 185811/2019, fl. 11.





## 1.2 Créditos Adicionais por fonte de financiamento:

RECURSOS / FONTE DE FINANCIAMENTO	TOTAL
ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO	R\$ 7.550.669,95
EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	R\$ 0,00
OPERAÇÃO DE CRÉDITO	R\$ 0,00
SUPERÁVIT FINANCEIRO	R\$ 2.193.825,59
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 0,00
RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES	R\$ 0,00
<b>TOTAL CRÉDITOS ADICIONAIS</b>	<b>R\$ 9.744.495,54</b>

Fonte: Relatório Preliminar – Doc. nº 185811/2019, fl. 12.

Não houve autorização para abertura de créditos adicionais ilimitados (art. 167, VII, CF).

Os créditos adicionais suplementares e especiais foram abertos com prévia autorização legislativa e por decreto do executivo, conforme estabelece o art. 167, inc. V, CF; art. 42, Lei nº 4.320/64.

Na abertura do crédito adicional especial assegurou-se a compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (art. 165, § 7º, CF; art. 5º, LRF).

A transposição, o remanejamento e a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro ocorreram com prévia autorização legislativa (art. 167, inc. VI, CF).

## 2. RECEITA

As receitas **previstas** no orçamento do município para 2018, com as deduções e receitas intraorçamentárias, totalizaram **R\$ 33.250.000,00** (trinta e três mil, duzentos e cinquenta reais) e as receitas **arrecadadas** corresponderam a **R\$ 27.916.858,98** (vinte e sete milhões, novecentos e dezesseis mil, oitocentos e cinquenta e oito reais e noventa e oito centavos), conforme Quadro 3.1 do Anexo 3 do Relatório Preliminar (Doc. nº 185811/2019, fl. 61):





GABINETE DE CONSELHEIRO

Conselheiro Guilherme Antonio Maluf

Telefone: (65) 3613-7546 / 7577 / 7540 / 7542 / 7543

e-mail: gab.guilhermemaluf@tce.mt.gov.br

ORIGEM	PREVISÃO ATUALIZADA R\$	VALOR ARRECADADO R\$	% DA ARRECAÇÃO S/ PREVISÃO
<b>I - RECEITAS CORRENTES (Exceto Intra)</b>	<b>R\$ 32.306.000,00</b>	<b>R\$ 27.904.253,88</b>	<b>86,37%</b>
Receita de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	R\$ 1.749.000,00	R\$ 2.363.904,87	135,15%
Receita de Contribuições	R\$ 1.121.000,00	R\$ 1.304.720,19	116,38%
Receita Patrimonial	R\$ 2.814.000,00	R\$ 235.990,55	8,38%
Receita Agropecuária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita Industrial	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita de Serviços	R\$ 43.000,00	R\$ 114.413,25	266,07%
Transferências Correntes	R\$ 26.520.000,00	R\$ 23.840.430,92	89,89%
Outras Receitas Correntes	R\$ 59.000,00	R\$ 44.794,10	75,92%
<b>II - RECEITAS DE CAPITAL (Exceto Intra)</b>	<b>R\$ 2.223.000,00</b>	<b>R\$ 992.280,44</b>	<b>44,63%</b>
Operações de Crédito	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Alienação de Bens	R\$ 20.000,00	R\$ 0,00	0,00%
Amortização de Empréstimos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Transferências de Capital	R\$ 2.203.000,00	R\$ 992.280,44	45,04%
Outras Receitas de Capital	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
<b>III - RECEITA BRUTA (Exceto Intra)</b>	<b>R\$ 34.529.000,00</b>	<b>R\$ 28.896.534,32</b>	<b>83,68%</b>
<b>IV - DEDUÇÕES DA RECEITA</b>	<b>-R\$ 3.057.000,00</b>	<b>-R\$ 2.659.954,33</b>	<b>87,01%</b>
Deduções para o FUNDEB	-R\$ 2.954.000,00	-R\$ 2.503.145,54	84,73%
Renúncias de Receita	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Outras Deduções	-R\$ 103.000,00	-R\$ 156.808,79	152,24%
<b>IV - RECEITA LÍQUIDA (exceto Intraorçamentária)</b>	<b>R\$ 31.472.000,00</b>	<b>R\$ 26.236.579,99</b>	<b>83,36%</b>
<b>V - Receita Corrente Intraorçamentária</b>	<b>R\$ 1.778.000,00</b>	<b>R\$ 1.680.278,99</b>	<b>94,50%</b>
<b>VI - Receita de Capital Intraorçamentária</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>0,00%</b>
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>R\$ 33.250.000,00</b>	<b>R\$ 27.916.858,98</b>	<b>83,96%</b>

Comparando-se a receita prevista (**R\$ 33.250.000,00**) com a receita arrecadada (**R\$ 27.916.858,98**), constata-se uma **insuficiência** na arrecadação no valor de **R\$ 5.333.141,02** (cinco milhões, trezentos e trinta e três mil, cento e quarenta e um reais e dois centavos).

As receitas tributárias próprias arrecadadas atingiram o montante de **R\$ 2.207.166,49** (dois milhões, duzentos e sete mil, cento e sessenta e seis reais e quarenta e nove centavos), segundo dados extraídos da tabela à fl. 17 do Relatório Preliminar:

Origens das Receitas	2018
IPTU	R\$ 298.449,39
IRRF	R\$ 377.180,55
ISSQN	R\$ 776.892,43
ITBI	R\$ 288.855,64



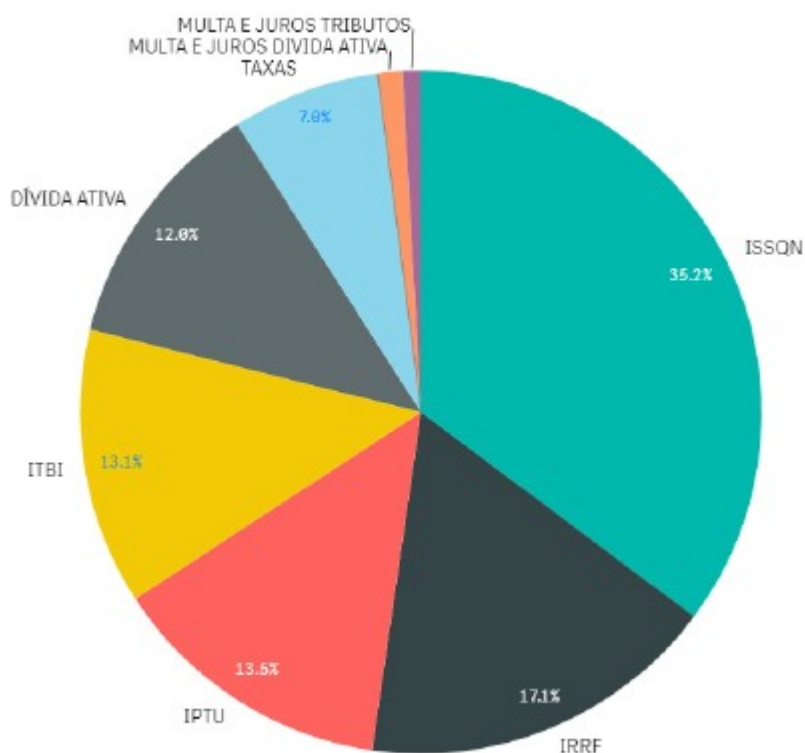


**GABINETE DE CONSELHEIRO**

Conselheiro Guilherme Antonio Maluf  
Telefone: (65) 3613-7546 / 7577 / 7540 / 7542 / 7543  
e-mail: gab.guilhermemaluf@tce.mt.gov.br

TAXAS	R\$ 154.930,40
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA + CIP	R\$ 0,00
MULTA E JUROS TRIBUTOS	R\$ 19.131,94
DÍVIDA ATIVA	R\$ 265.957,04
MULTA E JUROS DIVIDA ATIVA	R\$ 25.769,10
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 2.207.166,49</b>

O gráfico seguinte ilustra a composição da Receita Tributária Própria do exercício de 2018 (Doc. nº 185811/2019, fl. 19):



A série histórica das receitas orçamentárias no período de 2014/2018, revela decréscimo na arrecadação nos exercícios de 2017 e 2018, conforme demonstrado no quadro a seguir:





**GABINETE DE CONSELHEIRO**

Conselheiro Guilherme Antonio Maluf

Telefone: (65) 3613-7546 / 7577 / 7540 / 7542 / 7543

e-mail: gab.guilhermemaluf@tce.mt.gov.br

Origens das Receitas	2014	2015	2016	2017	2018
<b>RECEITAS</b>					
<b>CORRENTES (Exceto Intra)</b>	R\$ 24.418.342,86	R\$ 26.598.136,81	R\$ 31.132.055,21	R\$ 30.526.003,66	R\$ 27.904.253,88
Receitas de Impostos, Taxas e Contrib. de Melhoria	R\$ 1.240.923,91	R\$ 1.504.159,44	R\$ 1.292.672,85	R\$ 1.630.930,94	R\$ 2.363.904,87
Receita de Contribuição	R\$ 663.645,66	R\$ 698.135,60	R\$ 807.290,92	R\$ 1.290.745,64	R\$ 1.304.720,19
Receita Patrimonial	R\$ 2.359.854,91	R\$ 1.776.216,21	R\$ 3.165.935,20	R\$ 2.389.230,62	R\$ 235.990,55
Receita Agropecuária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Receita Industrial	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Receita de serviço	R\$ 33.879,24	R\$ 1.009,03	R\$ 64.703,26	R\$ 21.998,15	R\$ 114.413,25
Transferências Correntes	R\$ 20.009.621,71	R\$ 22.399.280,07	R\$ 25.518.772,08	R\$ 24.918.068,90	R\$ 23.840.430,92
Outras Receitas Correntes	R\$ 110.417,43	R\$ 219.336,46	R\$ 282.680,90	R\$ 275.029,41	R\$ 44.794,10
<b>RECEITAS DE CAPITAL (Exceto Intra)</b>	R\$ 777.526,05	R\$ 119.768,70	R\$ 521.520,00	R\$ 504.874,20	R\$ 992.280,44
Operações de crédito	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Alienação de bens	R\$ 121.350,00	R\$ 12.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Amortização de empréstimos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Transferências de capital	R\$ 656.176,05	R\$ 107.768,70	R\$ 521.520,00	R\$ 504.874,20	R\$ 992.280,44
Outras receitas de capital	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
<b>TOTAL DAS RECEITAS (Exceto Intra)</b>	R\$ 25.195.868,91	R\$ 26.717.905,51	R\$ 31.653.575,21	R\$ 31.030.877,86	R\$ 28.896.534,32
<b>DEDUÇÕES</b>	-R\$ 2.874.274,23	-R\$ 3.100.871,65	-R\$ 2.985.102,53	-R\$ 2.901.300,29	-R\$ 2.659.954,33
<b>RECEITA LÍQUIDA (Exceto Intra)</b>	R\$ 22.321.594,68	R\$ 23.617.033,86	R\$ 28.668.472,68	R\$ 28.129.577,57	R\$ 26.236.579,99
Receita Corrente Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 1.103.266,52	R\$ 1.477.621,93	R\$ 1.746.074,35	R\$ 1.680.278,99
Receita de Capital Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
<b>Total das Receitas Orçamentárias e Intraorçamentárias</b>	R\$ 22.321.594,68	R\$ 24.720.300,38	R\$ 30.146.094,61	R\$ 29.875.651,92	R\$ 27.916.858,98
Receita Tributária Própria	R\$ 1.420.821,76	R\$ 1.638.013,39	R\$ 1.473.073,87	R\$ 2.151.986,94	R\$ 2.207.166,49
% de Receita Tributária Própria em relação ao total da receita corrente	5,81%	6,15%	4,73%	7,05%	7,91%
% Média de RTP em relação ao total da receita corrente	6,33%				

Fonte: Relatório Preliminar – Doc. nº 185811/2019, fls. 15/16.





Verifica-se, no quadro acima, que as receitas de **Transferências Correntes** representaram em 2018 a maior fonte de recursos na composição da receita municipal, totalizando o valor de **R\$ 23.840.430,92** (vinte e três milhões, oitocentos e quarenta mil, quatrocentos e trinta reais e noventa e dois centavos), o que corresponde a **90,86%** do total da receita orçamentaria - exceto a intra (R\$ 26.236.579,99).

### 3. DESPESA

No exercício de 2018, as despesas **autorizadas**, inclusive intraorçamentárias, totalizaram **R\$ 35.443.825,80** (trinta e cinco milhões, quatrocentos e quarenta e três mil, oitocentos e vinte e cinco mil reais e oitenta centavos), tendo sido **realizado** (empenhado) o montante de **R\$ 29.347.056,53** (vinte e nove milhões, trezentos e quarenta e sete mil, cinquenta e seis reais e cinquenta e três centavos), consoante Quadro 4.1 do Anexo 4 do Relatório Preliminar (Doc. nº 185811/2019, fl. 64):

ORIGEM	DOTAÇÃO ATUALIZADA R\$	VALOR EMPENHADO R\$	% DA EXECUÇÃO S/ PREVISÃO
<b>I - DESPESAS CORRENTES</b>	<b>R\$ 27.238.677,59</b>	<b>R\$ 24.739.916,29</b>	<b>90,82%</b>
Pessoal e Encargos Sociais	R\$ 13.647.213,60	R\$ 13.416.341,42	98,30%
Juros e Encargos da Dívida	R\$ 15.000,00	R\$ 0,00	0,00%
Outras Despesas Correntes	R\$ 13.576.463,99	R\$ 11.323.574,87	83,40%
<b>II - DESPESA DE CAPITAL</b>	<b>R\$ 3.398.246,18</b>	<b>R\$ 2.801.738,25</b>	<b>82,44%</b>
Investimentos	R\$ 3.378.245,18	R\$ 2.798.072,35	82,82%
Inversões Financeiras	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Amortização da Dívida	R\$ 20.001,00	R\$ 3.665,90	18,32%
<b>III - RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>	<b>R\$ 2.848.570,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>0,00%</b>
<b>IV - TOTAL DESPESA ORÇAMENTÁRIA (Exceto Intra)</b>	<b>R\$ 33.485.493,77</b>	<b>R\$ 27.541.654,54</b>	<b>82,25%</b>
<b>V - DESPESAS INTRAORÇAMENTÁRIAS</b>	<b>R\$ 1.958.331,82</b>	<b>R\$ 1.805.401,99</b>	<b>92,19%</b>
VI - Despesa Corrente Intraorçamentária	R\$ 1.958.331,82	R\$ 1.805.401,99	92,19%
VII- Despesa de Capital Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
VIII - Reserva de Contingência	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
<b>IX- TOTAL DESPESA</b>	<b>R\$ 35.443.825,59</b>	<b>R\$ 29.347.056,53</b>	<b>82,79%</b>

APLIC> Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária > Dados Consolidados do Ente> Mês: Dezembro





A série histórica das despesas orçamentárias do Município, no período de 2014/2018, revela aumento de 2014 a 2018, conforme demonstrado na tabela a seguir:

Grupo de despesas	2014	2015	2016	2017	2018
Despesas correntes	R\$ 19.277.763,33	R\$ 21.081.841,46	R\$ 22.406.138,78	R\$ 22.851.391,69	R\$ 24.739.916,29
Pessoal e encargos sociais	R\$ 11.655.586,06	R\$ 11.623.789,05	R\$ 12.761.717,89	R\$ 13.453.313,34	R\$ 13.416.341,42
Juros e Encargos da Dívida	R\$ 9.854,00	R\$ 7.135,30	R\$ 10.246,21	R\$ 6.609,85	R\$ 0,00
Outras despesas correntes	R\$ 7.612.323,27	R\$ 9.450.917,11	R\$ 9.634.174,68	R\$ 9.391.468,50	R\$ 11.323.574,87
Despesas de Capital	R\$ 1.822.732,74	R\$ 787.817,80	R\$ 1.441.707,65	R\$ 2.175.685,73	R\$ 2.801.738,25
Investimentos	R\$ 1.679.569,83	R\$ 755.890,57	R\$ 1.406.416,79	R\$ 2.154.404,14	R\$ 2.798.072,35
Inversões Financeiras	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Amortização da Dívida	R\$ 143.162,91	R\$ 31.927,23	R\$ 35.290,86	R\$ 21.281,59	R\$ 3.665,90
Despesas Intraorçamentárias	R\$ 744.856,20	R\$ 1.005.838,54	R\$ 1.413.254,41	R\$ 1.696.397,08	R\$ 1.805.401,99
Total das Despesas	R\$ 21.845.352,27	R\$ 22.875.497,80	R\$ 25.261.100,84	R\$ 26.723.474,50	R\$ 29.347.056,53
Variação - %		4,71%	10,42%	5,78%	9,81%

Fonte: Relatório Preliminar - Doc. nº 185811/2019 – fls. 19/20

Nota-se, no quadro acima, que o grupo de natureza de despesa que teve maior participação em 2018 na composição da despesa orçamentária municipal foi "**Pessoal e encargos sociais**", totalizando o valor de **R\$ 13.416.341,42** (treze milhões, quatrocentos e dezesseis mil, trezentos e quarenta e um reais e quarenta e dois centavos), correspondente a **45,71%** do total da despesa orçamentária - exceto a intra (R\$ 29.347.056,53).

#### 4. RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Comparando-se as receitas arrecadadas (R\$ 27.359.561,09) com as despesas empenhadas (R\$ 25.523.757,54), ambas ajustadas de acordo com a Resolução Normativa nº 43/2013/TCE/MT, constatou-se um resultado de execução orçamentária **superavitário** de **R\$ 1.835.803,55** (um milhão, oitocentos e trinta e cinco mil, oitocentos e três reais e cinquenta e cinco centavos).





A seguir, apresenta-se o histórico da execução orçamentária de 2014 a 2018:

	2014	2015	2016	2017	2018
Receita Arrecadada Ajustada	R\$ 22.321.594,68	R\$ 22.376.668,46	R\$ 25.373.003,00	R\$ 27.193.104,34	R\$ 27.359.561,09
Despesa Realizada Ajustada	R\$ 21.100.496,08	R\$ 20.604.698,98	R\$ 22.006.874,67	R\$ 23.805.493,11	R\$ 25.523.757,54
Resultado Orçamentário (R\$)	R\$ 1.221.098,60	R\$ 1.771.969,48	R\$ 3.366.128,33	R\$ 3.387.611,23	R\$ 1.835.803,55

Fonte: Relatório Preliminar - Doc. nº 185552/2019 – fls. 24

## 5. DISPONIBILIDADE FINANCEIRA

O município **garantiu** recursos para a quitação das obrigações financeiras de curto prazo do exercício ao final de 2018 (art. 1º, § 1º, da LRF), incluindo os restos a pagar processados e não processados, tendo apresentado disponibilidade financeira no valor de **R\$ 1.149.771,58** (um milhão, cento e quarenta e nove mil, setecentos e setenta e um mil reais e cinquenta e oito centavos), conforme demonstrado no Relatório Preliminar (Doc. nº 185811/2019, fls. 26/27):

A	Disponibilidade Bruta	R\$ 2.278.538,40
B	Demais_Obrigações	R\$ 115.203,71
C	TOTAL RP PROCESSADOS	R\$ 528.897,38
D	TOTAL RP NÃO PROCESSADOS	R\$ 486.865,73
QDF	(A-B)/(C+D)	2,13

Esse resultado indica que para cada R\$ 1,00 de restos a pagar inscritos, há apenas R\$ 2,13 de disponibilidade financeira e, portanto, equilíbrio financeiro.

Todavia, em análise individualizada, constatou-se a indisponibilidade de caixa para pagamento de restos a pagar nas fontes de recurso 00, 01, 18/19/31 e 02, no montante de R\$ 671.490,44 (seiscentos e setenta e um mil, quatrocentos e noventa reais e quarenta e quatro centavos), em descumprimento ao disposto no art. 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 – **DB99**.





A gestora foi devidamente notificada e apresentou sua defesa acerca dessa irregularidade. Após análise, a Unidade Técnica e o Ministério Público de Contas concluíram pela sua manutenção.

## 6. LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

### 6.1 Educação

Em 2018, o município aplicou na manutenção e desenvolvimento do ensino o equivalente a **31,44%** do total da receita resultante dos impostos, compreendida a proveniente das transferências estadual e federal, cumprindo o disposto no artigo 212 da Constituição Federal (CF).

Apresenta-se, a seguir, a série histórica da aplicação na educação:

HISTÓRICO - APLICAÇÃO NA EDUCAÇÃO (art. 212 CF) - Limite Mínimo fixado 25%					
ANO	2014	2015	2016	2017	2018
Aplicado - %	28,82%	26,16%	27,91%	33,52%	31,44%

Fonte: Relatório Preliminar - Doc. nº 185811/2019 – fl. 31

Na valorização e remuneração do magistério da Educação Básica Pública, aplicou o equivalente a **63,92%** da receita base do FUNDEB, cumprindo o disposto nos artigos 60, inciso XII, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT/CF) e 22 da Lei nº 11.494/2007.

A série histórica da aplicação de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, no período de 2014/2018, é a seguinte:

HISTÓRICO - REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO - Limite Mínimo Fixado 60%					
ANO	2014	2015	2016	2017	2018
Aplicado - %	61,89%	60,25%	64,86%	61,73%	63,92%

Fonte: Relatório Preliminar - Doc. nº 185811/2019 – fl. 32





## 6.2 Saúde

Em 2018, o Município aplicou nas ações e nos serviços públicos de saúde o equivalente a **30,56%** do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o artigo 156 e dos recursos de que trata o artigo 158, alínea “b” do inciso I, e § 3º do artigo 159, todos da Constituição Federal, cumprindo os termos do inciso III do artigo 77 do ADCT/CF, que estabelece o mínimo de 15%, de acordo com o relatório técnico preliminar.

A série histórica dos gastos nas ações e serviços públicos de saúde, no período de 2014/2018, é a seguinte:

HISTÓRICO - APLICAÇÃO NA SAÚDE - Limite Mínimo Fixado 15%					
ANO	2014	2015	2016	2017	2018
Aplicado - %	19,59%	16,03%	23,31%	24,76%	30,56%

Fonte: Relatório Preliminar - Doc. nº 185811/2019 – fl. 34

## 6.3 Gasto com Pessoal

Com referência aos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, o Município apresentou os seguintes resultados com despesas com pessoal:

**RCL: R\$ 24.269.142,22** (vinte e quatro milhões, duzentos e sessenta e nove mil e cento e quarenta e dois reais e vinte e dois centavos)

Pessoal	Valor no Exercício R\$	(%) RCL	(%) Limites Legais	Situação
Executivo	12.767.393,71	<b>52,60</b>	54	<b>Regular</b>
Legislativo	613.806,59	<b>2,52</b>	6	<b>Regular</b>
Município	13.381.200,30	<b>55,13</b>	60	<b>Regular</b>

A série histórica dos gastos com pessoal, no período de 2014/2018, é a seguinte:





LIMITES COM PESSOAL - LRF					
ANO	2014	2015	2016	2017	2018
Limite máximo Fixado - Poder Executivo	54%				
Aplicado - %	49,10%	47,64%	47,43%	50,62%	52,60%
Limite máximo Fixado - Poder legislativo	6%				
Aplicado - %	2,29%	2,55%	2,30%	2,45%	2,52%
Limite máximo Fixado - Município	60%				
Aplicado - %	51,39%	50,19%	49,73%	53,07%	55,13%

Fonte: Relatório Preliminar - Doc. nº 185811/2019 – fl. 35

## 7. REPASSE AO PODER LEGISLATIVO

O Poder Executivo repassou para o Poder Legislativo o valor de **R\$ 1.127.000,00** (um milhão, cento e vinte e sete mil reais), correspondente a **6,81%** da receita base referente ao exercício de 2017 (R\$ 16.530.404,94), assegurando o cumprimento do limite máximo estabelecido no art. 29-A da CF.

A série histórica de percentuais dos repasses para o Poder Legislativo, no período de 2014/2018, é a seguinte:

REPASSE PARA O LEGISLATIVO					
ANO	2014	2015	2016	2017	2018
Percentual máximo Fixado	7,00%				
Aplicado - %	6,04%	6,97%	6,73%	6,72%	6,81%

Fonte: Relatório Preliminar - Doc. nº 185811/2019 – fl. 37

Os repasses ao Poder Legislativo ocorreram até o dia 20 de cada mês e não foram inferiores à proporção estabelecida na Lei Orçamentária Anual (art. 29-A, § 2º, incisos II e III, CF).





## 8. METAS FISCAIS

O resultado primário alcançou o montante de – R\$ 660.679,99 (seiscentos sessenta mil, seiscentos e setenta e nove reais e noventa e nove centavos), enquanto a meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para 2018 foi de -R\$ 5.559.000,00 (cinco milhões, quinhentos e cinquenta e nove mil reais). Dessa forma, houve o cumprimento acima da meta de resultado primário estipulada na LDO.

O cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre foi avaliada em audiência pública na Câmara Municipal, segundo prevê o artigo 9º, § 4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

## 9. TRANSPARÊNCIA

Foram realizadas audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão do Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, conforme determina o art. 48, parágrafo único, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

As metas fiscais de resultado primário foram previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (art. 4º, §1º da LRF).

No Relatório Preliminar, a Secretaria de Controle Externo de Receita e Governo relatou que as metas fiscais de resultado nominal não foram previstas na LDO – **FB99 – item 1.1** (art. 4º, §1º da LRF), conforme imagem reproduzida a seguir:

ESPECIFICAÇÃO	2018		% PIB (a/PIB x 100)	2019		Valor Corrente (c)	
	Valor Corrente (a)	Valor Constante		Valor Corrente (b)	Valor Constante		
					% PIB (b/PIB x 100)		
Receita Total	30.448.000,00	29.135.842,10	88,446	30.448.000,00	27.882.783,68	91,263	30.448.000,00
Receitas Primárias (I)	27.626.000,00	26.436.363,63	55,379	27.626.000,00	25.296.534,79	30,784	27.626.000,00
Despesa Total	33.250.000,00	31.818.181,81	2,142	33.250.000,00	30.448.717,94	70,751	33.250.000,00
Despesas Primárias (II)	33.185.000,00	31.755.980,85	39,190	33.185.000,00	30.389.194,13	9,034	33.185.000,00
Resultado Primário (III) = (I - II)	-5.559.000,00	-5.319.617,22	-83,810	-5.559.000,00	-5.090.059,34	-78,249	-5.559.000,00
Resultado Nominal							
Dívida Pública Consolidada							
Dívida Consolidada Líquida	-18.563.358,94	-17.763.979,84	-78,343	-18.563.358,94	-16.999.412,94	-25,840	-18.563.358,94

AMF - Tabela I (LRF, art. 4º § 1º)





A gestora foi citada e apresentou suas alegações de defesa. Todavia, a Unidade Técnica e o Ministério Público de Contas opinaram pela manutenção da irregularidade.

A LDO estabeleceu as providências que devem ser adotadas caso a realização das receitas apuradas bimestralmente não comporte o cumprimento das metas de resultado primário e nominal (art. 4º, I, b e art. 9º da LRF).

O texto da Lei Orçamentária - LOA destaca os recursos dos orçamentos fiscal e da seguridade social (art. 165, § 5º, da CF).

A chefe do Poder Executivo encaminhou ao TCE/MT a prestação das contas anuais dentro do prazo legal e de acordo com a Resolução Normativa nº 36/2012 (arts. 71, incisos I e II, da CF, art. 47, I e art. 210 da Constituição Estadual e arts. 26 e 34 da Lei Complementar nº 269/2007). Entretanto, houve atraso no envio das cargas mensais no Sistema Aplic, fato este que será objeto de apuração por meio de Representação de Natureza Interna específica.

## **10. PREVIDÊNCIA**

De acordo com a Secretaria de Controle Externo de Previdência (Doc. nº 150128/2019), em consulta ao CADPREV, foi detectado o Acordo nº 00225/2012 relativo ao parcelamento pactuado com a Unidade Previdenciária, autorizado pelo Poder Legislativo Municipal por meio da Lei nº 698/2012, e os Acordos nº 00226/2012 e 00227/2018, autorizados pela Lei Municipal nº 709/2012, todos pactuados em 60 parcelas, de 2012 a 2017, com a informação no CADPREV que o status da situação encontra-se “aceito”.

Em sua defesa, a gestora demonstrou que as parcelas foram devidamente pagas e que procedeu a alteração do status do CADPREV de “aceito” para “quitado”, conforme a recomendação da Unidade Técnica.





A Secretaria de Controle Externo constatou a existência de Certificado de Regularidade Previdenciária válido.

A Previdência dos Servidores Público Municipal de Nova Monte Verde elaborou a avaliação atuarial de 2018, base cadastral em 31/12/2017, tendo como atuário responsável o Sr. Igor França Garcia inscrito no MTE nº 47.368-116/MG.

**É o relatório.**

Tribunal de Contas, 31 de outubro de 2019.

(assinatura digital)<sup>1</sup>

**CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF**

Relator

<sup>1</sup> Documento assinado por assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006

